

	<p>Protocolo Nº 20220623154203376</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Riachão do Dantas da Comarca de RIACHÃO DO DANTAS em 23/06/2022 15:42 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Apelação

Processo: 202089101035

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202089101035	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Riachão do Dantas
Guia Inicial 202014200597	Situação JULGADO	Distribuido Em: 25/08/2020	
Julgamento 19/04/2022			

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	83963391553	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Requerido		SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2764337_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf	Petição
2	2764337_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf	Outros documentos

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE

Processo n. 00010281420208250007

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIACHÃO DO DANTAS, 13 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS / SE

Processo n.º 00010281420208250007

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 17/08/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

*Ante todo o exposto, julgo, parcialmente, procedente o pleito autoral, ao passo que extinguo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a parte requerida a pagar o *quantum* de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária aplicada com base no INPC desde o evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) a.a. com aplicação a partir da citação.*

 Assinado eletronicamente por ERICA MAGRI MILANI, Juiz(a) de Riachão do Dantas.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUIZO “A QUO” NECESSÁRIO SE FAZ CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA – ESCLARECIMENTOS DO PERITO - PARA QUE PROCEDA COM O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09

LAUDO INCONCLUSIVO

Chamamos à atenção para a necessidade de se realizar perícia para comprovar o nexo de causalidade entre o dano e o fato narrado, além de atestar o grau de invalidez supostamente sofrida pelo ora Recorrido em decorrência de acidente de trânsito.

O FATO DE HAVER 2 GRADAÇOES NA LESÃO AUTORAL, POIS, CONFORME DISPOSTO NA TESE APRESENTADA PELA ORA RECORRENTE, POIS NO CASO DOS AUTOS, É CRISTALINO QUE A PROVA TÉCNICA SERÁ FUNDAMENTAL PARA O CORRETO JULGAMENTO DA AÇÃO, NA MEDIDA EM QUE NOS CASOS DE INVALIDEZ DEVERÁ SER RESPEITADO O GRAU DA LESÃO DO ACIDENTADO A FIM DE SER PAGA A INDENIZAÇÃO DE FORMA PROPORCIONAL, OU MESMO COMO MEDIDA ALTERNATIVA CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA, A FIM PEDIR ESCLARECIMENTO, PARA QUE PROCEDA COM O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09 E DA SÚMULA 474 DO STJ.

Sem a confecção do laudo na forma do art. 5º, § 5º da lei 11.482, isto é, indicando o grau da invalidez ou via produção de prova pericial judicial, o Recorrido não pode comprovar ter sido vítima do acidente automobilístico que alega ter sofrido, e tampouco que a suposta invalidez suportada em grau total – ainda não esclarecido na lide esse ponto tão controvertido.

Inarredável, destarte, a realização de perícia médica no presente caso, pois nos termos do art. 3º, alínea b, da Lei 6194/74, é imprescindível para o deslinde do feito.

Ademais, é imperioso consignar, que a lei que rege a matéria no artigo 5º determina que a indenização deve variar de acordo com o grau da invalidez da vítima, devendo ser apresentado Laudo Médico que o laudo apresentado aos autos NÃO ATENDE O DISPOSTO NA LEI NEM TÃO POUCO A O ENTENDIMENTO DO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 474.

Verifica se que o laudo está completamente inconclusivo uma vez que ora indica lesão de 25 % ora informa lesão residual 10 %, vejamos:





Assim , fica dúvida, qual seria o grau de invalidez da apelada? 25 % ou 10 %?

VIOLADO, PORTANTO, O PRECEITO CONSTITUCIONAL, DESRESPEITOU O PRINCÍPIO BASILAR DA IGUALDADE DAS PARTES, PELO QUE DEVE SER ANULADA A R. SENTENÇA, A FIM DE SE DAR EFETIVIDADE, AOS TERMOS DA LEI Nº 11.945/09, BEM COMO DA SÚMULA 474 DO STJ.

VISTOS OS FATOS, VEM A RÉ REQUERER A ESTA COLENDA CÂMARA RECURSAL QUE SE DIGNE A REFORMAR A SENTENÇA A QUO, LIMINARMENTE, JULGANDO-A NULA DE PLENO DIREITO E EM CONSEQUÊNCIA, A DETERMINAR ESCLRECIMENTO DO PERITO, PARA QUE PROCEDA COM O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09, POR SER MEDIDA DE DIREITO E DA MAIS SALUTAR JUSTIÇA!

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIACHÃO DO DANTAS, 13 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **RIACHÃO DO DANTAS**, nos autos do Processo nº 00010281420208250007.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

- Recolhimento Extrajudicial
- Juizados Especiais - Formulário de Pré-Autuação
- Jurados Voluntários
- Justiça Volante
- Malote Digital
- Perícias
- Taxas Administrativas
- Leilão Judicial
- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado
- Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro
- Leiloeiros Credenciados

Transparência

- Busca
- Portal da Memória
- Autorização para acesso

Dados Abertos

- Departamento de Auditoria Interna - DAI

Balcão Virtual



Preparo de Recurso 2º. Grau TJSE

Dados da Guia

Nº do Processo*	202089101035
Valor da causa (R\$)*	3.375,00
Tem Penalidade?	<input type="checkbox"/>
É agravo Interno?	<input type="checkbox"/>

Observações:
 1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.
 2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

Calcular **Limpar**

Resumo do Cálculo

Nº do Processo	202089101035	Número Único	0001028-14.2020.8.25.0007
Competência	Riachão do Dantas	Ação	Procedimento Comum Cível
Quantidade de Autor(es)	1	Quantidade de Réu(s)	1
Taxa de Preparo	R\$ 187,31	Taxa de Distribuição	R\$ 24,08
Porte de Remessa e Retorno dos Autos	R\$ 0,00	Valor da(s) Diligência(s)	R\$ 0,00
Litisconsórcio	R\$ 0,00	Valor da Guia	R\$ 211,39

Gerar Guia



047-7

04793.42446 00158.210492 63772.047146 9 90430000021139

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 11/07/2022
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 21/06/2022	No. do documento 10496377	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 21/06/2022	Nosso Número 104963772
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 211,39
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1			Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00
Nº da Guia: 202214200639		Taxa de Preparo: R\$ 187,31			Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00
Num. Processo: 202089101035		Taxa de Distribuição: R\$ 24,08			Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0,00
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Parte

	047-7	04793.42446 00158.210492 63772.047146 9 90430000021139	RECIBO DO BENEFICIÁRIO		
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 11/07/2022		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe			Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 21/06/2022	No. do documento 10496377	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 21/06/2022	Nosso Número 104963772
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 211,39
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1			Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00
Nº da Guia: 202214200639		Taxa de Preparo: R\$ 187,31			Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00
Num. Processo: 202089101035		Taxa de Distribuição: R\$ 24,08			Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0,00
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Cartório

	047-7	04793.42446 00158.210492 63772.047146 9 90430000021139						
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 11/07/2022						
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe		Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582						
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080								
Data do documento 21/06/2022	No. do documento 10496377	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 21/06/2022	Nosso Número 104963772			
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 211,39			
Instruções:								
Preparo - Recurso 2º. Cível		Taxa de Distribuição: R\$ 24,08			(-) Desconto/ Abatimento			
Nº da Guia: 202214200639		Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00			(-) Outras Deduções			
Num. Processo: 202089101035		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00			(+) Mora/ Multas			
Número de Requerentes: 1		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0,00			(+) Outros Acréscimos			
Taxa de Preparo: R\$ 187,31					(=) Valor Cobrado			
Não Receber após o vencimento								
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica			

Via - Banco



21/06/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:46:45
125101251 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

BCO DO EST. DE SE S.A.

04793424460015821049263772047146990430000021139

BENEFICIARIO:

SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE

CNPJ: 13.166.970/0001-03

BENEFICIARIO FINAL:

Tribunal de Justica do Estado de Se

CNPJ: 13.166.970/0001-03

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 62.126
DATA DE VENCIMENTO 11/07/2022
DATA DO PAGAMENTO 21/06/2022
VALOR DO DOCUMENTO 211,39
VALOR COBRADO 211,39
=====

NR.AUTENTICACAO 6.EEF.0BB.4EC.51C.BC2
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habitualis agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.